

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º. **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Pedro Amaral Prestes 1014, Jardim Fabiana, CEP: 84990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I. Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- III. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- IV. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e dependentes;
- V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar dos associados e dependentes.
- VI. O objetivo geral do projeto é ofertar uma atividade para crianças e adolescentes, de modo que não usem o tempo ocioso para atividades não benéficas à sociedade, tirando grandes chances desse grupo ter contato com o mundo da criminalidade e das drogas. A prática do esporte regular, além de ser um grande fator benéfico para a saúde física, promove também o bem-estar psicológico. Visamos promover a socialização, o cumprimento de

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

respeito, a persistência, a solidariedade e a cooperação. A capacitação esportiva proporciona situações que motivam os alunos a aprender com os erros e a conquistar os objetivos traçados.

Através da inserção de Escolinhas para toda a comunidade, projetos e treinamentos, a Associação tem como objetivo colocar em prática o programa LAPIDANDO TALENTOS, que, diante dos projetos sociais, evidenciará atletas que possuam personalidade destaque, para assim prepará-los ainda mais, dentro do projeto para que possam buscar o sucesso dentro de times profissionais, agregando valor para o aluno do projeto.

O futebol é um grande instrumento na vida das pessoas e, principalmente, na das crianças, pois é a partir desse período que ela começa a desenvolver suas competências e habilidades, como, coordenação motora, habilidades físicas, desenvolvimento cognitivo/intelectual, trabalho em grupo, socialização/interação, desenvolvimento moral e desenvolvimento dos valores.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá comparecer na sede da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

- a) associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponha para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

p§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

p§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

p§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

p§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16./ São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral dos associados;

II. o Conselho Diretor.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 8 (Oito) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º Tesoureiro;
- IV) 2º Tesoureiro;
- V) 1º Secretário;
- VI) 2º Secretário;
- VII) Conselho Fiscal.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 4 anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS.**

- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal constitui-se de (03) três membros efetivos;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elege um Presidente e um secretário dentre seus membros na sua primeira reunião ordinária após a posse dos Conselhos.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma a cada trimestre, por convocação de seu Presidente;

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual e a prestação de contas do Conselho Diretor para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- II - Emitir parecer conclusivo sobre os Balancetes Financeiros trimestrais;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

V - Requerer ao Conselho Diretor informações relativas à área financeira;

Art.34. Das reuniões do Conselho Fiscal lavram-se Atas, assinadas pelos membros participantes e emitidas cópias que devem ser encaminhadas ao Conselhos Diretor;

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

p§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

P§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 15 dias, a contar do início de sua tramitação.

p§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descrita neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS.

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 44. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 45. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Qualquer alteração deste Estatuto Social somente será realizada pela aprovação de no mínimo $\frac{3}{4}$ dos votos dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 46. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 48. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS.**

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 49º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 04 de Julho de 2023, conforme ata e lista de presença em anexo.

CAPÍTULO VX – DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO.

Art. 50º. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031, da Lei 10406/2002, os membros RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Estatuto Social, tronando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Estatuto Primitivo que, adequando as disposições da referida Lei nº 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passou a ter esta redação.

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

10 de Julho de 2023.

DAVILIERTON DE MESQUITA RIBEIRO

Presidente.

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Arapoti-PR
Rua Moisés Lupion, Nº 570 - Centro
Fone: (43)3557-2293 - E-mail:
arapotiregistros@hotmail.com

SELO Nº **SFTD4Rv3f4M0aAZKxfDQFN61q**

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº **17.509**

REGISTRADO Nº **2.286**

ARQUIVO Nº **128**

Arapoti-PR, 01 de setembro de 2023.

Marli Pereira Rosa

Oficial Designada

Documentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus:

0,58, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo:

R\$4,00, Distribuidor: R\$11,98. Total: R\$ 107,74

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

Primeira Secretária

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

CNPJ
91.276/0001-25

**REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
(43) 3557 2293**

Endereço: Moisés Lupion, 570
Centro - CEP 84.990-000
Arapoti - Paraná

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias, do mês de Junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, reúnem-se, na sede da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ**, inscrita no CNPJ sob nº **78.597.978/0001-70**, sito à Rua Pedro Amaral Prestes, nº 1014, Jardim Fabiana, Arapoti-Pr. O presidente informou que a assembleia tinha como objetivo a eleição e posse da nova diretoria, de acordo com o estatuto, e tendo em vista o encerramento do mandato da atual diretoria ocorrerá em 10/07/2025, e edital de convocação datado de 10/06/2025. Após discussão, foi apresentada a chapa única para a diretoria, composta pelos seguintes membros: Presidente: Maria Cicília Rolim Lopes; Vice presidente: Renata Aparecida de Souza; Tesoureiro: Vandressa Carneiro; Segunda tesoureira: Joselaine de Almeida; Secretaria: Samara Almeida Alcino; Segunda Secretaria: Grazielle Aparecida dos Santos Maciel; Conselho fiscal (3 membros): Daise de Andrade Oliveira, Ingrid Mylena Mello Fonseca, Tainara Pontes das Neves. Após a votação por aclamação, a chapa foi eleita por unanimidade. Os membros eleitos foram empossados e assumirão seus respectivos cargos a partir de 11/07/2025. O presidente fez a leitura dos nomes dos membros que deixam a diretoria e dos novos membros que irão fazer parte do quadro diretivo da associação, os quais também foram aprovados, ficando assim constituída a nova diretoria para o período de 11/07/2025 à 11/07/2029 (04 anos).

Presidente: MARIA CICILIA ROLIM LOPES. brasileira. casada. profissional de

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

Vice Presidente: RENATA APARECIDA DE SOUZA. brasileira. solteira.

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

Segunda Tesoureira: JOSELAINE DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar.

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

Secretária: SAMARA ALMEIDA ALCINO, brasileira, casada, do lar, residente e

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

brasileira, solteira, profissional de educação física, residente e domiciliada na

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

Conselho fiscal: DAISE DE ANDRADE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

INGRID MYLENA MELLO FONSECA, brasileira, solteira, do lar, residente e

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

TAINARA PONTES DAS NEVES, brasileira, solteira, vendedora, residente e

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

O Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, agradeceu pela participação de todos os presentes, deixou a palavra livre para outros assuntos e como não houve manifestações, qual eu, Luis Gustavo Miranda de Souza, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes.

Arapoti, 24 de Junho de 2025.

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ**
CNPJ sob nº 78.597.978/0001-70

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

**Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Arapoti - PR**

Rua Moisés Lupion, Nº 499 - Centro, Arapoti/PR, CEP: 84990-000, Fone: (43) 3557-2620; 92002-2436
Vanessa de Assis Martins - Oficial de Registro

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada, que, na data de 03/09/2025, foi efetuado neste Cartório, junto ao **Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, a averbação da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAF TALISMÃ - CNPJ nº 78.597.978/0001-70, junto ao registro de nº 0002286, tendo gerado a Averbação 01, Livro A-039, Protocolo nº 0018574, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Eu, Marli Pereira Rosa, Escrevente Substituta, digitei, conferi e assino abaixo. Emolumentos: R\$11,08(VRC 40,00) Funrejus: R\$2,77, ISSQN: R\$0,55, FUNDEP: R\$0,55, Selo: R\$1,00, Distribuidor: Isento. Total: R\$ 15,95.

O referido é verdade e dou fé.

Arapoti (PR), 03 de setembro de 2025.

DADOS PESSOAIS OCULTADOS - LGPD

Marli Pereira Rosa
Escrevente Substituta

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.He4cn.FHbcP
ZWtEK.FN61q
<https://selo.funarpen.com.br>